



PARECER ÚNICO Nº 0095910/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18465/2012/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AIA	PA COPAM: 07273/2017	SITUAÇÃO: Autorizada
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Serraria Maria Clara Ltda - ME	CNPJ: 07.746.660/0002-46
EMPREENDIMENTO: Serraria Maria Clara Ltda - ME	CNPJ: 07.746.660/0002-46
MUNICÍPIO(S): Mercês	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21º 14' 27,11" S LONG/X 43º 18' 25,05" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul **BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba

UPGRH: Região das bacias do rio Pomba e Muriaé **SUB-BACIA:** --

CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de areia e cascalho par utilização imediata na construção civil	CLASSE 1
--------------------------	---	-----------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Denilson Rabelo Duarte – Tecnólogo em Meio Ambiente	REGISTRO: CREA MG 107330/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 093/2017	DATA: 25/10/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	



1. Introdução

O empreendimento Serraria Maria Clara Ltda – ME pretende desenvolver a atividade enquadrada no código A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, conforme Deliberação Normativa 74/04 do COPAM. A extração anual será de 7920 m³ classificando-o como Classe 1 devido ao seu porte pequeno e potencial poluidor médio, passível de Autorização Ambiental de Funcionamento. O empreendimento está amparado pela poligonal do DNPM nº 835054/2011.

Este empreendimento já foi alvo de Autorização Ambiental de Funcionamento no âmbito do PA nº 18465/2012/001/2012, AAF Nº 01478/2013, emitida na data de 21/03/2013. À época não foram solicitados estudos ambientais em virtude de sua classe.

Em 16/10/2013, os efeitos da AAF foram suspensos por força de ordem judicial - ACP 0416.13.001009-1 através da papeleta de despacho de protocolo nº 1938375/2013, tendo ocorrido a publicação de tal ato no Diário Oficial no dia 19/10/2013. A ordem judicial em questão determinou que o empreendimento obtivesse o licenciamento ambiental com apresentação de estudos ambientais, fixou multa diária e determinou que a AAF fosse suspensa.

Assim sendo, o empreendimento Serraria Maria Clara Ltda - ME, através de seu proprietário, Sr. Antônio Ezequiel Pereira Ribeiro, deu início ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento em 27/03/2017 através da apresentação do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE visando a regularização da atividade. No mesmo dia o empreendedor recebeu o Formulário de Orientações Básicas contendo a listagem de todos os documentos necessários à formalização do processo, dentre eles, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Em 27/07/2017 foi protocolado junto à SUPRAM ZM documento sob número R0195516/2017, solicitando a dispensa do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), requerendo a consideração do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) como estudos a serem apresentados para a formalização do processo de licença de operação em caráter corretivo – LOC.

O pedido de dispensa de EIA/RIMA foi acolhido por esta Superintendência, conforme parecer único nº 0948410/2017 e folha de decisão de protocolo nº 1060863/2017. Os estudos originariamente solicitados foram substituídos por *“Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental (fazendo abordagem dos efeitos cumulativos e sinérgicos dos diversos empreendimentos de extração de areia e cascalho existentes no curso d’água), sem prejuízo de eventuais complementações identificadas como necessárias pela equipe técnica da SUPRAM/ZM”*.

Desta forma, foi emitido novo FOB solicitando a apresentação de RCA e PCA em substituição ao EIA/RIMA. Em 15/07/2015 o empreendedor formalizou o processo referente à Licença de Operação Corretiva para a atividade.

No dia 25/10/2017 a equipe da SUPRAM ZM realizou vistoria na área do empreendimento, acompanhada pelo empreendedor e pela consultora ambiental. Na ocasião foi constatado que o empreendimento não operava e que as estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades ainda não estavam instaladas. Por este motivo, o processo de LOC foi reorientado para LP+LI+LO, conforme previsão constante do art 1º do Decreto 47.137/2017.

Este parecer único foi elaborado com base no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentados, nas informações obtidas quando da vistoria



técnica realizada e nas informações enviadas como resposta ao ofício nº 5209/2017 emitido pela SUPRAM ZM.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado no Sítio Barro Branco, na zona rural do município de Mercês – MG. As coordenadas do local são 21°14'27,11"S e 43°18'25,05"W. A atividade realizada pela empresa está em conformidade com as leis e regulamentos do município, conforme declaração apresentada, porém, com a seguinte ressalva: “permitida apenas a extração de areia através de atividade manual (pá)”. Tal proibição se fundamenta na Lei Municipal nº 1.067/2013 que proíbe em todo o território do município de Mercês-MG que a extração de areia nos cursos d’água da bacia hidrográfica do rio Pomba seja feita através de dragas ou similares.



Figura 01: Localização do empreendimento e poligonal DNPM. Fonte: Google Earth.

A Serraria Maria Clara Ltda – ME já operou a atividade ora licenciada amparada por Autorização Ambiental de Funcionamento nº 1478/2013 em consonância com a classe de seu enquadramento, a saber, classe 1. Porém, a ordem judicial - ACP 0416.13.001009-1 determinou que o empreendimento obtivesse o licenciamento ambiental com apresentação de estudos ambientais, fixou multa diária e determinou que a AAF fosse suspensa.

O processo produtivo passa por variação uma vez que há meses em que se atinge uma melhor otimização da lavra e em outros (período chuvoso) existe dificuldade na operação. Como nem sempre o mercado absorve toda a produção, é gerado um estoque que é consumido no período de baixa da extração.



Como a metodologia de extração é artesanal, foi considerado que o volume extraído será inferior ao o que se obtém com a utilização de equipamentos mecânicos. Para o caso em tela, estima-se que a extração de areia não ultrapasse 30 m³/dia.

Para o desenvolvimento de suas atividades a empresa conta com 1 funcionário na administração, 5 na produção e 2 no transporte. O regime de operação é de segunda a sexta-feira de 7h às 17h e sábado de 8h às 12h.

A energia elétrica necessária para o funcionamento do empreendimento é fornecida pela concessionária Energisa. O fornecimento de água na unidade é realizado através de captação subterrânea em um poço manual cadastrado como uso insignificante, Certidão nº 40111/2017.

2.1 Infraestrutura

A infraestrutura existente refere-se à vias de acesso e edificação. As vias de acesso estão em bom estado de conservação, não sendo necessária intervenção para melhoria nestas.

No que se refere à edificação existente, serão realizadas pequenas modificações em sua estrutura interna para adaptá-la a servir como refeitório, almoxarifado e banheiro para clientes e funcionários.

O pátio de operações ainda será implantado. O local onde se pretende instalar o pátio apresenta solo parcialmente exposto, não sendo necessário realizar supressão de vegetação arbórea ou arbustiva. Trata-se apenas de uma limpeza de área, com retirada de espécies rasteiras (gramíneas).

2.2 Equipamentos

Os equipamentos e veículos utilizados no processo de extração, transporte e carregamento são:

- Canoas artesanais de madeira
- Peneiras recolhedoras de areia
- Pá-carregadeira New Holland
- Caminhão Mercedes 1113

2.3 Processo produtivo

Em observância à Lei Municipal 1.067/2013, a atividade de extração de areia será desenvolvida de forma manual, utilizando-se pás e coadores para retirada do material. No processo de extração serão utilizadas canoas de madeira para que os funcionários do empreendimento possam se deslocar com maior facilidade para área da jazida e ao mesmo tempo, utilizarem as canoas para transporte do mineral extraído até um dique de contenção, onde será armazenada a areia. A partir destes diques, o material extraído será depositado na concha de uma máquina (pá carregadeira) e transportado até o porto de estocagem. O carregamento será realizado através de pá carregadeira ou manualmente para as caçambas dos caminhões de transporte.

Não será realizado qualquer processo de beneficiamento do material extraído. O mesmo será comercializado in natura.



2.4 Justificativas locacionais

O local onde se pretende desenvolver as atividades está inserido na poligonal do DNPM de nº 835054/2011. Foi concedida pelo DNPM a renovação do registro de licenciamento nº 3978/3º DS de 2013, com validade de 20 anos.

A área em questão já foi utilizada para o desenvolvimento da mesma atividade que agora se pretende licenciar. À época, o empreendimento possuía a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01478/2013 e o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 0021896-D que amparavam a sua operação.

As intervenções no local serão reduzidas uma vez que não haverá necessidade de supressão de vegetação. A pequena intervenção em área de preservação permanente necessária ocorrerá em área coberta por vegetação rasteira (gramíneas).

2.5 Interação com outros empreendimentos da mesma tipologia no curso d'água

A equipe da SUPRAM ZM realizou uma pesquisa junto à base de dados do Departamento Nacional de Produção Minerária (disponível do sistema IDE-Sisema) para o município de Mercês, onde está inserido o empreendimento, mais precisamente no rio Pomba. Como resultado, foram identificadas diversas poligonais do DNPM para diferentes fases, para a substância areia.

Desta forma, e em atendimento à decisão proferida no âmbito da ação judicial já mencionada neste parecer, no ofício de informações complementares, foi solicitada ao empreendedor a realização de uma abordagem sobre os efeitos cumulativos e sinérgicos dos diversos empreendimentos de extração de areia e cascalho existentes no curso d'água. Como resposta, o mesmo apresentou uma declaração em que informa a impossibilidade de se realizar tais estudos. Conforme a referida declaração, não há empreendimentos desta tipologia em atividade no município.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A captação e distribuição de água potável para o empreendimento será realizada através de uma captação em poço manual. O uso em questão refere-se a uma captação de 0,5 m³/h durante 4 h/dia, e está regularizada conforme Certidão de Uso Insignificante 1109299/2017, processo de cadastro 25076/2017.

O empreendimento também possui outorga da Agência Nacional de Águas – ANA para uso de recursos hídricos com a finalidade de mineração, conforme Resolução nº 125 de 14/01/2013 com validade de 10 anos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para operação do empreendimento será necessária intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação. A área de intervenção corresponde a 0,075 ha (750 m²) ha e se localiza em faixa marginal ao rio Pomba. O objetivo é a implantação de acesso por onde será feito o escoamento do material extraído e a implantação do pátio de operações (leitos de secagem, portos de areia ou depósitos de minério).

O local da intervenção já foi utilizado anteriormente pelo empreendedor na extração de areia de forma mecanizada antes da interrupção das atividades por força da Ação Civil pública



que impediu a continuidade destas. Tal operação foi amparada pela Autorização Ambiental de Funcionamento nº 1478/2013 e pelo Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental nº 21896-D (autorizando intervenção em 0,10 ha). O empreendedor é titular do Registro de Licenciamento nº 3978/3ºDS de 2013, com validade de 20 anos, junto ao DNPM através do processo nº 835054/2011. Nos termos do relatório apresentado pelo empreendedor há indicação do cumprimento das medidas compensatórias através do plantio de mudas de espécie nativas.

No presente processo, o empreendedor formalizou o processo APEF nº 7273/2017 para a regularização da intervenção em área de 0,075 ha em APP sem supressão.

4.1. Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Como forma de compensação pela intervenção, foi proposta através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, a recomposição florestal de uma área de 750 m² localizada na margem de um córrego sem denominação, através do plantio de 125 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Mata Atlântica em área de propriedade do empreendedor, no Sítio Barro Branco, mesmo local do empreendimento em pauta.

O local escolhido para execução da recomposição apresenta solo parcialmente exposto, coberto apenas por vegetação rasteira, sujeito à formação de processos erosivos. Situa-se às margens de um pequeno córrego, contribuinte da margem esquerda rio Pomba. As coordenadas da área de compensação são 21°14'36,14"S e 43°18'17,39"W.

Espécies

Foram selecionadas espécies de ocorrência na região, adaptadas às condições ecológicas locais. Também foi considerada a forma de dispersão de sementes. Nos locais de menor cobertura, foi sugerida a implantação de poleiros de pouso para as aves se instalarem inicialmente. Serão utilizadas espécies de diferentes grupos ecológicos e categorias sucessionais. As espécies selecionadas foram separadas em pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax.

Implantação

O sistema de sucessão secundária a ser adotado é o de combinação de grupos de espécies características de diferentes estágios sucessionais. O modelo utilizado para a revegetação será o esquema de plantio em quincôncio, onde cada espécie clímax e secundárias tardias ficarão posicionadas no centro de um quadrado composto de mudas de espécies pioneiras e secundárias iniciais.

As espécies clímax e secundárias tardias podem ocorrer lado a lado, porém nunca na borda do talhão. O plantio terá o seguinte arranjo estrutural: 40% de espécies pioneiras, 30% de secundária inicial, 15% de secundária tardia e 15% de clímax.

Para o plano revegetação apresentado, foi proposto o espaçamento de 3x2 metros. O coveamento será nas proporções de 40 cm de profundidade, 40 cm de largura e 40 cm altura. No que se refere à adubação, serão utilizados 200 g de NPK (4:14:08) por cova.

Preparo do solo

A limpeza de área será restrita à retirada da vegetação rasteira. O material oriundo da limpeza deverá ser encoivarado em nível a fim de se evitar a formação de processos erosivos.



Combate às formigas

Em toda área das adjacências da compensação deverá ser feita uma avaliação da presença de formigueiros. Tal controle é feito antes do plantio e, se necessário, durante também.

A metodologia a ser utilizada consiste na termonebulização com formicida organofosforado, na dosagem de 3 ml/m² de formigueiro. Se for necessário continuar este controle mesmo após o plantio, será feito com formicida tipo isca a base de sulfuramida.

Deverão ser tomados os cuidados necessários ao utilizar produtos químicos para evitar o risco de contaminação dos cursos d'água, devendo ser observada a legislação aplicável ao caso.

Plantio

As mudas utilizadas deverão ser selecionadas, sendo escolhidas apenas mudas de boa qualidade, com boas características físicas, bom aspecto funcional e deverão estar aclimatadas para suportar o stress durante e após o plantio.

O transporte deverá ser feito de forma a evitar exposição excessiva ao sol e vento. O transporte deve ser realizado em período de temperatura mais amena. Caso o plantio não seja efetuado logo que as mudas sejam recebidas, estas deverão ser irrigadas.

O plantio será realizado nas primeiras horas do dia ou no final da tarde. Após a colocação das mudas nas covas, estas serão cobertas com terra misturada com adubo.

Tratos culturais, manutenção e replantio

Após dois meses do plantio, quando as mudas estiverem plenamente adaptadas ao campo, deverá ocorrer a primeira capina manual, que objetiva a remoção da vegetação daninha que venha a aparecer.

Também deverá ser realizado o isolamento da área com cerca de arame farpado. O controle de ervas daninhas deverá ser realizado sempre que necessário. A capina manual deverá ser feita através de coroamento num raio de 50 cm ao redor da muda.

A área florestada deverá passar por manutenção por um período de 5 anos até que se forme o maciço florestal.

Em qualquer recomposição florestal deve ser feito o replantio, é esperada uma mortandade de mudas da ordem de 5 a 10% em condições normais de manejo. O replantio deverá ocorrer após o segundo mês após o monitoramento das mudas. Se necessário poderá haver ainda outro replantio.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado no imóvel denominado como Barro Branco no município de Mercês - MG. Este imóvel possui área de 23,20 ha e está inscrito na matrícula nº 689 no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Mercês, onde consta a averbação da Reserva Legal – RL, ocorrida em 05/04/2012. O imóvel também foi inscrito no CAR sob o nº MG-3141603-A898.8247.9503.490F.A734.CD7B.3FE1.69C7.

Conforme averbação na matrícula, a RL da propriedade possui área total de 4,6642 ha, ou seja, 20,10 % em relação a sua área total e é composta de 3 glebas a saber: Reserva Legal 01 com 0,2670 ha e Reserva Legal 03 com 0,5914 ha inseridas no imóvel Barro Branco e Reserva Legal 02 com 3,8058 ha inserido em outro imóvel denominado Sítio da Serra (Matrícula 4415, fl. 101, Lº2-T da mesma serventia).



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos

O efluente gerado no empreendimento é de origem sanitária, proveniente da descarga doméstica dos funcionários. Para tratamento deste efluente o empreendimento conta com uma fossa séptica com biodigestor e filtro anaeróbico, instalada próxima à casa que servirá de apoio para os funcionários. O efluente tratado será lançado no rio Pomba.

No que se refere à efluente industrial, o empreendimento não utilizará dragas ou outro maquinário que possa causar derramamento de óleo no rio. A manutenção de equipamentos e veículos será realizada externamente.

6.2. Turbidez das águas

O aumento da turbidez no rio pode ocorrer pelo aumento da concentração das partículas em suspensão em virtude do revolvimento dos sedimentos de fundo durante a extração e pelo surgimento de processos erosivos nas margens do rio provocados pela exposição do solo e pelo escoamento de água durante a decantação do material extraído.

Como forma de proteção dos taludes do rio, deverão ser feitas leiras ou barreiras de proteção a fim de evitar o escoamento para o rio, a água será direcionada para bacias de decantação. Tais bacias, além de receberem o material escoado pelas leiras, também evitarão o transbordamento das águas pluviais, dando tempo para decantação dos sólidos em suspensão. O líquido com baixo índice de turbidez poderá infiltrar ou escoar por canais até o leito do rio após a sedimentação das partículas em suspensão.

O material retirado na limpeza dos locais de decantação, de natureza argilosa, juntamente com um pouco de solo e esterco de curral poderão ser usados sobre as barreiras de contenção para facilitar o desenvolvimento da vegetação.

O sistema de drenagem será responsável pelo encaminhamento das águas até o local de decantação e depois, o retorno desta ao rio. O sistema deverá diminuir a velocidade das águas evitando o carreamento de material e erosões.

6.3 Instabilidade de margens e taludes

Os funcionários do empreendimento foram orientados a realizar a extração manual no meio do rio, de forma a permitir a reposição da aluviação e evitar o desbarrancamento das margens. O retorno de água, que causa também tais problemas será corrigido conforme medidas já descritas no item 6.2.

A revegetação dos taludes deverá ser priorizada na reabilitação da área através do plantio de espécies com sistema radicular de raízes, para melhor sustentação dos taludes.

6.4. Águas pluviais

O sistema de drenagem pluvial será dotado de canaletas que direcionam a água até uma caixa filtro. Após a filtragem a água é direcionada ao curso d'água. Poderá ser adotada estrutura de armazenamento de água pluvial nas benfeitorias existente para reuso doméstico.



6.5. Resíduos sólidos

Em virtude das características da atividade do empreendimento, é baixa a geração de resíduos. Durante a implantação das estruturas necessárias ao funcionamento do empreendimento não será gerado volume significativo de resíduos. Ainda assim deverão ser instalados tambores para acondicionamento dos mesmos conforme sua tipologia. Na fase de operação o resíduo gerado será basicamente doméstico, a coleta deste será realizada pelo serviço público municipal.

6.6. Emissões atmosféricas

Foram identificadas duas fontes de emissões atmosféricas. Uma, corresponderá às emissões provenientes da descarga dos motores de combustão de equipamentos e veículos que irão operar no local, sendo emitidos gases. Para controle deste impacto, deverão ser tomadas as medidas de manutenção para que os equipamentos realizem a queima adequada do combustível.

A outra fonte de emissão se refere ao material particulado em decorrência das atividades de carregamento e transporte de areia. Além desta, a movimentação de máquinas e veículos em áreas não pavimentadas representa uma fonte de emissão. Para mitigar a emissão de material particulado, deverá ser realizada a umectação das vias e o material transportado nos caminhões deverá ser coberto por lonas.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 18465/2012/002/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0319844/2017, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1138067/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

O empreendimento em questão, em razão do porte, e de acordo com os parâmetros de classificação definidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais, conforme artigo 2º, e anexo único da DN COPAM nº 74/2004, é passível de regularização via Autorização Ambiental de Funcionamento, que corresponde ao procedimento simplificado de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Todavia, em cumprimento de ordem judicial que determinou a realização de processo de licenciamento ambiental clássico, vedada a obtenção de Autorização ambiental de Funcionamento.

Nesse sentido, por se tratar de empreendimento já em operação, segue-se o procedimento definido pelo artigo 14, do Decreto Estadual nº 44/844/2008, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n.º 18465/2012/002/2017, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando ingressar no curso do licenciamento clássico, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0319844/2017º, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, não há enquadramento da atividade entre o rol daquelas em que o AVCB é exigido.



Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido uma vez que encontra-se isento do pagamento de custos de análise, tendo sido apresentado certidão de microempresa, nos termos do artigo 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência, diante da determinação judicial para a formalização de processo clássico de licenciamento, equipara-se ao tratamento conferido aos empreendimentos convocados para licenciamento, nos termos do Art. 3º da Lei Deliberação Normativa COPAM nº 138, de 12 de agosto de 2009 que determina o enquadramento dos empreendimentos como classe 3, mesmo sendo de porte inferior.

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá a SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

7.3 Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Mercês conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel, matrícula nº 1222. Tratando-se de imóvel rural, cumpriu a exigência de apresentação do Cadastro ambiental rural.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente.

O local da intervenção já foi utilizado anteriormente pelo empreendedor na extração de areia de forma mecanizada antes da interrupção das atividades por força da Ação Civil pública que impediu a continuidade destas. Tal operação foi amparada pela Autorização Ambiental de Funcionamento nº 1478/2013 e pelo Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental nº 21896-D (autorizando intervenção em 0,10 ha). Nos termos do relatório apresentado pelo empreendedor



há indicação do cumprimento das medidas compensatórias através do plantio de mudas de espécie nativas.

Ainda, nos termos do requerimento apresentado na APEF nº7273/2017 será necessária, para a operação do empreendimento, nova intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,075 ha na margem do rio Pomba.

Para, a permanência das intervenções, a seguir verifica-se do atendimento dos requisitos legais. O primeiro requisito, a formalização de processo AIA encontra-se atendido pelo empreendimento, conforme já relatado. O segundo compõe discussão no presente processo, razão pela qual transcrevemos o artigo 12, da referida lei estadual:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O momento é de procedimento administrativo próprio, para análise do pedido de AIA com o fim de intervir em APP, restando avaliar o enquadramento do projeto às hipóteses legais para satisfação da pretensão no específico ponto, razão pela qual nos remetemos ao artigo e 3º, I, b, da Lei Estadual n.º 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Assim, temos por satisfeitos os requisitos para emissão da AIA, pelas intervenções em áreas de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, propondo e efetivando as medidas compensatórias cabíveis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Para tal intervenção, apresentou as medidas mitigadoras e compensatória, analisadas e aprovadas pela equipe técnica, com a consequente celebração de TCCA.

7.3.1.1 Da compensação

Verifica-se a existência de intervenção em área de preservação permanente que totaliza uma área 0,075ha, gerando um dever de recuperar uma área de 0,075ha.

Diante desta determinação, o empreendedor apresentou, um PTRF contendo uma proposta de recomposição vegetal, em área de igual tamanho, na mesma propriedade.

Satisfeitas estas exigências entendeu a equipe técnica pela aprovação do PTRF, com a consequente assinatura do Termo de compromisso de compensação.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.



7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado por meio da Certidão de Uso Insignificante 1109299/2017, processo de cadastro 25076/2017 e pela outorga da Agência Nacional de Águas – ANA para uso de recursos hídricos com a finalidade de mineração, conforme Resolução nº 125 de 14/01/2013. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 1, passível de licenciamento diante da determinação judicial nos autos do processo: 0416 13 001184-2.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, em caráter corretivo, para o empreendimento Serraria Maria Clara Ltda - ME para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Mercês, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Serraria Maria Clara Ltda - ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Serraria Maria Clara Ltda - ME

Anexo III. Relatório fotográfico LP+LI+LO da Serraria Maria Clara Ltda – ME

Anexo IV. Autorização para Intervenção Ambiental



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO da Serraria Maria Clara Ltda - ME

Empreendedor: Serraria Maria Clara Ltda - ME

Empreendimento: Serraria Maria Clara Ltda - ME

CNPJ: 07.746.660/0002-46

Municípios: Mercês

Atividade(s): Extração de areia e cascalho par utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 18465/2012/002/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Condicionantes referentes às fases de LP+LI		
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar relatório descritivo/fotográfico das ações de proteção das margens e taludes, bem como da implantação das drenagens de águas pluviais.	90 dias.
Condicionante referente à fase de LO		
03	Manter em bom estado e em funcionamento os sistemas de controle de margens e talude e de drenagem pluvial.	Durante a vigência da Licença
Condicionantes referentes às fases de LP+LI+LO		
04	Executar o PTRF da área de compensação por intervenção em APP.	Conforme o cronograma apresentado
05	Enviar à esta Superintendência relatórios de acompanhamento da execução do PTRF nas áreas de compensação por intervenção em APP deste licenciamento e referente a medida compensatória do DAIA nº21896-D.	Semestral, a partir do início da implantação do PTRF.
06	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCA.
07	Realizar e comprovar, anualmente, a limpeza no sistema de tratamento de efluente sanitário.	Durante a vigência da Licença, com o relatório consolidado anual
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da Licença
09	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2019.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Serraria Maria Clara Ltda - ME

Empreendedor: Serraria Maria Clara Ltda - ME

Empreendimento: Serraria Maria Clara Ltda - ME

CNPJ: 07.746.660/0002-46

Municípios: Mercês

Atividade(s): Extração de areia e cascalho par utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 18465/2012/002/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes líquidos

1.1. Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do tanque séptico do sistema.	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas e agentes tensoativos	
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio do sistema.		Bimestral

1.2 Águas superficiais – rio Pomba

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Montante do empreendimento	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Turbidez, Óleos e Graxas e agentes tensoativos	
Jusante do empreendimento		Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas trimestralmente. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária
2 - Reciclagem	6 - Co-processamento	(informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	7 - Aplicação no solo	
4 - Aterro industrial		9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III

Relatório fotográfico da LP+LI+LO da Serraria Maria Clara Ltda - ME

Empreendedor: Serraria Maria Clara Ltda - ME

Empreendimento: Serraria Maria Clara Ltda - ME

CNPJ: 07.746.660/0002-46

Municípios: Mercês

Atividade(s): Extração de areia e cascalho par utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 18465/2012/002/2017

Validade: 10 anos



Figura 01: Depósito de areia.



Figura 02: Pátio de operações.



Figura 03: Rio Pomba, jusante do pátio.



Figura 04: Rio Pomba, montante do pátio.



Anexo IV

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Serraria Maria Clara Ltda - ME

Empreendimento: Serraria Maria Clara Ltda - ME

CNPJ: 07.746.660/0002-46

Municípios: Mercês

Atividades: Extração de areia e cascalho par utilização imediata na construção civil

Códigos DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 18465/2012/002/2017

Validade: 10 anos

LICENÇA AMBIENTAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº: 18465/2012/002/2017

Processo Administrativo de APEF nº: 07273/2017

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social ou Nome: Serraria Maria Clara Ltda - ME

Nome Fantasia:

Inscrição Estadual: CNPJ: 07.746.660/0002-46

Endereço: Sítio Barro Branco, Zona Rural **Municípios:** Mercês

CEP: 36.190-000 **Tel.:** **Fax:**

SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA (ha)

Área total da Propriedade: 23,20 ha

Área total do Empreendimento: -

Área de Intervenção: 0,075 ha

	Nativa	Plantada	Total
Área de Cobertura Vegetal Total	-	-	-
Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-
Área de preservação permanente	-	-	-
Área requerida	-	-	0,075 ha
Área liberada	-	-	0,075 ha
Área de Reserva Legal	-	-	-

Tipologia Afetada Área

Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	-
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	-
Pastagem	0,075 ha
Árvores isoladas	-

TIPO DE EXPLORAÇÃO

	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Corte raso com destoca	-	-	Corte de árvores	-	-
Corte raso sem destoca	-	-	Destoca Nativa	-	-
Corte seletivo em manejo	-	-	Limpeza de pasto	-	-
Outros: Sem supressão vegetal	0,075 ha	-	Poda	-	-
TOTAL:	0,075 ha				

Uso de máquina: () sim (X) não **Uso de fogo:** () sim (X) não

RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO

Produto/subproduto	Unidade	Quantidade
Lenha de floresta nativa	m ³	-

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)

	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	-	-	Madeira para outros fins	-	-